



**BOLETIM INFORMATIVO nº 001/2015**

**COMISSÃO GESTORA SEGER**

**Contrato corporativo 017/2013**

**Objeto contratado:** *Prestação de Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados e outros equipamentos pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo, envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros materiais fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme descrição contida no Anexo I do Edital.*

**I – PAGAMENTOS EM ATRASO**

Considerando **RELATÓRIOS DE FATURAMENTO** apresentados periodicamente, que noticiam à Comissão Gestora do Contrato a existência de Notas Fiscais com pagamentos em atraso, e considerando as disposições do contrato a seguir transcritas:

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

(...)

5.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão. Após essa data, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

5.7 - A taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**

5.8 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos, previstos no Item 9.27 do Termo de Contrato.

Os fiscais de contrato devem estar atentos ao vencimento das notas fiscais, diligenciando para pagamento caso as condições estejam atendidas sob pena de aplicação de Multa Financeira.

Ademais, em razão do que dispõe o artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93, atrasos superiores a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública podem ensejar a suspensão dos serviços ao órgão inadimplente.

## II - DO PAGAMENTO FRACIONADO

Pagamento de uma mesma nota fiscal realizado com recursos financeiros distintos que impliquem depósitos fracionados deve ser identificado pelo fiscal do contrato imediatamente ao Setor de Cobranças da PRIME, mediante envio de comprovantes. Do contrário, mesmo que parte do pagamento tenha sido efetuado, o órgão continuará inadimplente perante a Contratada.

\*Endereço Eletrônico para envio de comprovantes:

[rafael.costa@fitcard.com.br](mailto:rafael.costa@fitcard.com.br)

com cópia para [frotaveiculos@seger.es.gov.br](mailto:frotaveiculos@seger.es.gov.br); [pedro@fitcard.com.br](mailto:pedro@fitcard.com.br); [renan@fitcard.com.br](mailto:renan@fitcard.com.br), [renan@icode.eng.br](mailto:renan@icode.eng.br).

\*Dados a serem informados:

- Número do título e NF que está sendo pago;
- Comprovante de depósito;
- Informar o CNPJ do órgão;
- Informar Código de Cliente do órgão;
- Banco.

### **Comissão Gestora do Contrato 017/2013.**

Kamila Broetto Pegoretti Pimentel - GECOV

Silvana Cristina de Souza - GECOV

Darlan Báfica Goes - GELOG

### **Contatos SEGER**

\*Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GECOV – [gecov@seger.es.gov.br](mailto:gecov@seger.es.gov.br)/3636-5257

\*Gerência de Recursos Logísticos – GELOG – [gelog@seger.es.gov.br](mailto:gelog@seger.es.gov.br)/3636-5341